



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO Nº 007/2023

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 006/2023 que Altera a Lei Complementar Municipal nº 031/2014 que Consolida e Altera a Legislação Municipal que Institui a Taxa de Serviços Urbanos e Coleta de Lixo do Município de Pontão e Emenda Modificativa nº 001/2023.

Art. 1º- Os incisos I e II do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 031/2014 que Consolida e Altera a Legislação Municipal que Institui a Taxa de Serviços Urbanos e Coleta de Lixo do Município de Pontão, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – economias residenciais urbanas: 5,5 (cinco vírgula cinco) VRM (Valor de Referência Municipal) por ano, ou 0,458 (zero vírgula quatrocentos e cinquenta e oito) por mês;

II – economias comerciais, industriais ou de serviços: 11 (onze) VRM (Valor de Referência Municipal) por ano, ou 0,916 (zero vírgula novecentos e dezesseis) por mês.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 04/04/2023

Mauro M. Marcello
Vereador Mauro Matias Marcello,
Presidente Legislativo